



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESPIRITO SANTO
CNPJ Nº. 27.165.182/0001-07
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020
PROCESSO Nº. 9432/2019

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 9432/2019 – CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, a partir das 09:00 (nove) horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fundão, fizeram-se presentes a Pregoeira Oficial e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, para conduzirem a **SESSÃO PÚBLICA** referente ao **Pregão Presencial nº. 014/2020**, que tem como objeto **aquisição de 05 (cinco) Televisores de Led de 47 até 50 polegadas e 05 (cinco) Ar Condicionador modelo split 18.000 BTUs, novos, com serviços de instalações no CMEI São José, localizado na Rua Alcino de Carvalho, s/n, Bairro São José, Fundão/ES.** No horário definido no Edital, a Senhora Pregoeira Oficial, **JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**, juntamente com a Equipe de Apoio, composta pelos servidores, Sr. Aloir Favaro Rudio, Sr. Yuri Cruz Mota e Sra. Zulmira Gozer Zerbini, deram como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, procedendo-se inicialmente o período de identificação e credenciamento das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais. A Senhora Pregoeira informou aos representantes presentes as regras do pregão. Apresentaram os devidos elementos necessários à participação no certame a seguinte empresa: **ATUANTE COMÉRCIO MAG STORE EIRELI EPP** representada pelo Senhor **OSCAR HENRIQUE KUSTER**; **CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** representada pelo Senhor **JEFFERSON CADORINI MODESTO**; **LP COELHO EPP** representada pelo Senhor **JHONATAN TADEU COMPER**; **CL COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME** representada pelo Senhor **BRUNO AUGUSTO NASCIMENTO VIEIRA**; **TCI EQUIPAMENTOS LTDA ME** representada pelo Senhor **MARCEL ZUQUI GINELLI**; **LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME** representada pelo Senhor **MANDER RANDER BASTOS**; **OFFICE MAIS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI EPP** representada pelo Senhor **SAMILO SARTÓRIO DENIZ**; **MP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** representada pelo Senhor **MICHEL ZUQUI GINELLI**. Observou-se que os representantes legais da empresa **TCI EQUIPAMENTOS LTDA ME** e **MP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** por apresentarem sobrenomes idênticos foram questionados sobre o grau de parentesco, sabendo que o representante **MICHEL ZUQUI GINELLI** é o proprietário da empresa, enquanto seu irmão é apenas representante credenciado da empresa **TCI EQUIPAMENTOS LTDA ME**. Os mesmos asseveraram que são irmãos e, portanto, apresentam parentesco de 1º grau. Contudo, as Cortes de Contas, especificadamente no acórdão 2725/2010 – TCU Plenário, tem se manifestado no sentido de não ser tal argumento suficiente para se constituir fato impeditivo da participação em certames licitatórios. Assim, convém a reprodução de parte de decisão do TCU sobre a temática: alega o Representante do Ministério Público que não há vedação legal para a participação em uma mesma licitação de empresas cujos sócios possuam relação de parentesco entre si essa circunstância, por si só, não tem o condão de macular um certame licitatório, pois não se pode reduzir a eficácia dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, insculpidos no art. 1º, inciso IV da Constituição Federal, quando não há risco de afronta a outros princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESPIRITO SANTO
CNPJ Nº. 27.165.182/0001-07
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020
PROCESSO Nº. 9432/2019

constitucionais sensíveis, como, por exemplo, os da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública. Ainda conclui que “para configuração de fraude à licitação, não basta que haja uma relação de afinidade qualquer entre duas empresas licitantes, sendo necessária a presença de outros elementos de afinidade qualquer entre duas empresas licitantes, sendo necessária a presença de outros elementos que possam demonstrar uma ação concreta e deliberada das concorrentes ou de agentes públicos para fraudar o certame em seu caráter competitivo”. Logo, como inexistente tentativa aparente de fraudar o certame por parte dos representantes legais, os quais, embora parentes, atuam com autonomia e independência durante esta sessão pública, há admissão de tais na participação deste certame. A Senhora Pregoeira informou aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que sua ausência, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na **submissão** ao disposto na ata. Após recolher os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, a Senhora Pregoeira iniciou, imediatamente, a abertura dos envelopes de Propostas de Preços. As propostas foram submetidas à Equipe de Apoio, para avaliação do atendimento das especificações exigidas no Anexo I do Edital, onde se verificou que as empresas encontram-se devidamente classificadas, com a ressalva apenas das propostas comerciais das empresas **ATUANTE COMÉRCIO MAG STORE EIRELI EPP, TCI EQUIPAMENTOS LTDA ME** e **MP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, as quais foram desclassificadas, quanto o item 01, em decorrência do indicativo de código ou melhor especificação da marca que listaram em suas propostas. Os concorrentes inclusive alegam que diante deste fato o fiscal ou agente público responsável pelo recebimento do bem teria dificuldades para identificar o item, pois a imprecisão do quesito resultaria em maior flexibilidade ou abrangência de bens possível para a entrega, cujos custos variam. Encerrados os lances verbais, verificou-se que: a empresa **CL COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME** apresentou a proposta mais vantajosa para o item 01, cujo montante total é de R\$ 15.500,00 (Quinze mil reais); a empresa **ATUANTE COMÉRCIO MAG STORE EIRELI EPP** apresentou a proposta mais vantajosa para o item 01, cujo montante total é de R\$ 10.525,00 (Dez mil e quinhentos e vinte e cinco reais). Insta salientar que os valores unitários dos itens estão descriminados em mapa de preços expedido pelo sistema da E&L e anexo a presente ata, constando, portanto, do procedimento administrativo em epígrafe. Ato contínuo passou-se à próxima fase do certame, onde ocorreu a abertura do Envelope “02” verificando todos os documentos apresentados, de acordo com as normas processuais do certame. Questionados os representantes legais sobre o interesse na interposição de recurso, o representante legal da empresa **TCI EQUIPAMENTOS LTDA ME**, Senhor **MARCEL ZUQUI GINELLI**, manifestou-se sobre a intenção recursal, ao passo que narra a seguinte argumentação: o representante alega que sua proposta comercial, no tocante ao item 01 é inteiramente válida, tendo em vista que indicou marca e modelo, quais sejam ELGIN HI WALL. Logo, a mesma deveria ser aceita, até mesmo porque foi a proposta comercial mais vantajosa a Administração Pública Municipal, privilegiando, com isso, o princípio da economicidade. Com isso, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESPIRITO SANTO
CNPJ Nº. 27.165.182/0001-07
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020
PROCESSO Nº. 9432/2019

desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) - Houve manifestação expressa por parte do representante da licitante de intenção de interpor recurso. A Senhora Pregoeira deixa de adjudicar o objeto da licitação as empresas vencedoras, em decorrência da manifestação de recursos, aguardando-se os prazos prescritos em lei. Não obstante a isso, o representante da empresa **LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME** faz consignar que os modelos ofertados para o item 02 das empresas **TCI EQUIPAMENTOS LTDA ME** e **MP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** não atendem o descritivo do edital, ao passo que não possuem a entrada RJ-45, devendo a Administração Pública ficar atenta sobre tal questão. Registra-se que o representante da empresa licitante **LP COELHO EPP** se ausentou antes do término da sessão, motivo pelo qual não assinaram a presente ata. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

Jeanny Scaquetti de Carli
Pregoeira Oficial do Município de Fundão

Zulmira Gozer Zerbine	
Aloir Favaro de Rudio	
Yuri Cruz Mota	

ATUANTE COMÉRCIO MAG STORE EIRELI EPP
representada pelo Senhor **OSCAR HENRIQUE KUSTER**

CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
representada pelo Senhor **JEFFERSON CADORINI MODESTO**

CL COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME
representada pelo Senhor **BRUNO AUGUSTO NASCIMENTO VIEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESPIRITO SANTO
CNPJ Nº. 27.165.182/0001-07
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020
PROCESSO Nº. 9432/2019**

TCI EQUIPAMENTOS LTDA ME

representada pelo Senhor **MARCEL ZUQUI GINELLI**

LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME

representada pelo Senhor **MANDER RANDER BASTOS**

OFFICE MAIS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI EPP

representada pelo Senhor **SAMILO SARTÓRIO DENIZ**

MP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

representada pelo Senhor **MICHEL ZUQUI GINELLI**